

LEI MUNICIPAL N° 4821/2013

DE 13 DE MARÇO DE 2013.

**Autoriza o Executivo Municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para preenchimento de vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações a seguir:

Cargo	Quantidade até	Carga Horária semanal	Vencimento
Professor de Anos Iniciais	05	25horas	Graduação Plena: R\$ 1.149,65 Pós-graduação: R\$ 1.174,32

Parágrafo Único - A contratação a que se refere o caput deste artigo, será efetivada quando da apresentação de requerimento de Licença Gestante, Licenças Saúde, Licenças Assiduidade, encaminhados pelos(as) titulares do cargo, e terá vigência no máximo até o término das Licenças concedidas.

**Art.2º** O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90, inclusive no que se refere ao reajuste anual, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices do funcionalismo municipal.

**Art.3º** O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art.4º** Para se efetivar a contratação será seguida a lista de profissionais aprovados no concurso público, Edital de homologação nº 009/2010.

**Art.5º** O candidato que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, além dos documentos, requisitos para inscrição ao cargo.

**Art.6º** As despesas decorrentes das contratações da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.05-FUNDEB 40%-MANUT. ENS. FUNDAM. C/ REC. FUNDEB

12.361.0044.2.226-MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ RECURSOS FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.00-389 - Contratação por Tempo Determinado

FR: 031 – FUNDEB

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.02-FUNDEB 60%-MANUT. ENS. FUNDAM. C/ REC. FUNDEB

12.271.0044.2.074-OBRIG. PATRONAIS/TRIBUTOS.S/FOLHA/SERVIÇOS

3.1.90.13.00.00-294 – Obrigações Patronais

FR: 031 – FUNDEB



Secretaria Municipal de Administração

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 13 DE MARÇO DE 2013, 58º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**  
Prefeito Municipal de Giruá

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Jarbas Felicio Cardoso  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria 2787/2013

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 14 de março de 2013.